



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

**Emenda Modificativa nº 1, de 17. março de 2026**

**“Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 43, de 04 de fevereiro de 2026”.**

Art. 1º. Ficam alterados os artigos de nº 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 43, de 04 de fevereiro de 2026 os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Texto alterado para o art. 7º**

Art. 7º A Avaliação de Desempenho será realizada por Comissões Especiais de Avaliação, vinculadas às Secretarias de lotação do servidor ou Equivalentes, nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º Cada Comissão Especial de Avaliação será composta pelo Secretário Municipal ou Equivalente, 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, e 2(dois) suplentes.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, vedada a recondução imediata de mais de 1/3 (um terço) dos membros, bem como a recondução imediata e consecutiva do membro remanescente.

§3º É vedada a participação na Comissão de servidor que:

I – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou ação de improbidade administrativa;

II – Possua parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o servidor avaliado.

§4º As Comissões Especiais de Avaliação poderão solicitar informações e ouvir os servidores públicos efetivos lotados no mesmo setor do avaliado para subsidiar a respectiva avaliação.

§5º As Comissões Especiais de Avaliação, constatada a ausência ou impedimento de algum membro para avaliação do servidor, bem como dos suplentes, poderá solicitar a designação temporária de outro servidor efetivo para a regular composição da respectiva Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

§6º A designação de que trata o §4º não implicará alteração de lotação, prejuízo funcional ou remuneratório, nem caracterizará desvio de função, limitando-se à participação do servidor na Comissão Especial de Avaliação pelo período do respectivo mandato.

**Texto alterado para o art. 8º**

Art. 8º O Secretário Municipal ou Equivalente responsável pela pasta de lotação do servidor procederá à avaliação, observados os critérios objetivos previstos nesta Lei.

§1º Considera-se Equivalente ao Secretário Municipal o Chefe de Órgão constante da Estrutura Administrativa do Município que não responda a nenhum Secretário Municipal.

§2º A avaliação pelo Secretário Municipal ou Equivalente deverá ser expressamente motivada, com indicação clara e objetiva dos fatos concretos que justifiquem a pontuação atribuída.

§3º A ausência de motivação acarretará a nulidade da avaliação.

**Texto alterado para o segundo art. 9º**

Art. 11 O resultado final da Avaliação de Desempenho corresponderá à média aritmética simples entre:

I – a média extraída das notas atribuídas pelos 3 (três) servidores efetivos;

II – a nota atribuída pelo Secretário Municipal ou equivalente.

Parágrafo único. O resultado final deverá ser formalizado em Relatório Conclusivo e Consolidado, conforme Anexo II desta Lei, emitido pela Comissão Especial de Avaliação, instruído com as avaliações previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Texto alterado para o segundo art. 10**

Art. 12 - O servidor será formalmente cientificado do resultado da Avaliação de Desempenho.

§1º Será assegurado ao servidor o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

§2º O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá de forma motivada

**Texto alterado para o art. 11**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

---

Art. 13. Sendo o resultado favorável, o servidor prosseguirá regularmente no estágio probatório ou, sendo o caso, adquirirá a estabilidade.

**Texto alterado para o art. 12**

Art. 14. Sendo o resultado desfavorável à permanência do servidor em estágio probatório, o Chefe do Poder Executivo determinará a instauração de processo administrativo específico para eventual exoneração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de eventual exoneração.

Parágrafo único. O resultado desfavorável a avaliação anual de desempenho do servidor, em estágio probatório, poderá ensejar as providências descritas no art. 35 da Lei Complementar nº 23 de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem – MG.

**Texto alterado para o art. 13 – Vira art. 15 – Mesma redação.**

**Texto alterado para o art. 14 – Vira art. 16 – Mesma redação.**

**Texto alterado para o art. 15 – Vira art. 17 – Mesma redação.**

**Texto alterado para o art. 16 – Vira art. 18 – Mesma redação.**

”

### JUSTIFICATIVA

As presentes emendas têm como objetivo aprimorar a estrutura normativa do Projeto de Lei nº 43/2026, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e clareza nos procedimentos de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório.

As alterações propostas visam descentralizar o processo avaliativo, por meio da criação de Comissões Especiais vinculadas às Secretarias de lotação dos servidores, garantindo maior aderência à realidade funcional de cada setor. Ademais, a inclusão de suplentes busca assegurar a continuidade dos trabalhos e evitar prejuízos decorrentes de eventuais impedimentos.

Também se promove o aperfeiçoamento dos critérios de avaliação e de apuração do resultado final, conferindo maior objetividade, transparência e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA  
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA  
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

**Site:santanadavargem.mg.leg.br**

---

equilíbrio ao processo. As adequações redacionais e a reorganização dos dispositivos legais corrigem inconsistências, eliminam duplicidades e fortalecem a coerência interna da norma.

Por fim, destaca-se a integração com a legislação municipal vigente, especialmente no que se refere às consequências da avaliação, assegurando alinhamento com o regime jurídico dos servidores públicos e reforçando a segurança jurídica na aplicação da lei..

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PAULO JOSÉ BARBOSA  
Data: 18/03/2026 08:50:43-0300  
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

---

**Paulo José Barbosa**  
Vereador

Santana da Vargem Santana da Vargem, 17. março de 2026.